



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Conselho Municipal de Educação

Resolução nº 50, de 28 de novembro de 2025.

Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Sapucaia do Sul.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Sapucaia do Sul, no uso das suas atribuições legais a que lhe são conferidas no inciso I do Art. 8º na Lei Municipal nº. 2.541, de 08 de abril de 2003 e resolução do CNE/CEB nº1, de 17 de outubro de 2024 resolve:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art 1º - Para fins desta resolução, consideram-se:

I - Educação Infantil: primeira etapa da Educação Básica, oferecida em escolas de Educação Básica e em escolas que ofertam a educação infantil em termos de creche e pré-escola, as quais se caracterizam como espaços institucionais, exclusivos, não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período, diurno, em jornada integral com carga horária mínima de 11 horas diárias e máxima de 12 horas ou parcial por no mínimo 04 horas diárias, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social;

II - Qualidade da Educação Infantil: condição na qual os sistemas de ensino e as instituições que ofertam a Educação Infantil são capazes de garantir:

- a) o acesso e a permanência de bebês e crianças ao atendimento educacional;
- b) as condições de infraestrutura física e pedagógica adequadas ao público atendido e necessárias à realização das práticas do cuidar e educar;
- c) ambientes e interações educativas planejadas e organizadas de modo a promover as aprendizagens e o desenvolvimento integral dos bebês e das crianças;
- d) processos de desenvolvimento profissional permanente e condições de trabalho adequadas para equipes gestoras, docentes e profissionais de apoio e suporte que atuam no auxílio à ação pedagógica;
- e) gestão democrática e participativa que assegurem o gerenciamento da escola feito com a ajuda de todos (professores, pais, crianças e outros), de um jeito que as decisões se ajustem rápido ao que a comunidade realmente precisa; e
- f) acompanhamento permanente das aprendizagens e do desenvolvimento dos bebês e crianças orientadas pelos marcos definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

III - Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil: conjunto de referências e critérios que:

- a) explicitam as características fundamentais que todos os sistemas de ensino e instituições que ofertam a Educação Infantil devem observar e garantir, nas dimensões da gestão democrática, da identidade e formação dos profissionais, da proposta pedagógica das instituições, da avaliação e da infraestrutura;
- b) fundamentam a construção, monitoramento e avaliação permanente de indicadores da qualidade da oferta e do atendimento da Educação Infantil; e orientam a construção de políticas educacionais para a promoção da equidade educacional, com ênfase na superação de desigualdades nas condições de oferta e atendimento educacional e na garantia das aprendizagens e do desenvolvimento de todos os bebês e crianças, com respeito às diferenças e às diversidades de matriz sociocultural, territorial, econômica, étnico-racial, de gênero e etária que se apresentam na população atendida.

Art 2º - As Diretrizes devem evidenciar o seu papel de indicador de políticas públicas, sociais, culturais, educacionais, e a função da educação, na sua relação com um projeto de Nação, tendo como referência os objetivos constitucionais,

fundamentando-se na cidadania e na dignidade da pessoa, o que pressupõe igualdade, liberdade, pluralidade, diversidade, respeito, justiça social, solidariedade e sustentabilidade.

Capítulo II Da organização administrativa

Art 3º - Integram o Sistema Municipal de Ensino, as Instituições de Educação Infantil credenciadas e autorizadas a funcionar, mantidas:

I - pelo Poder Público Municipal;

II - pelas entidades de iniciativa privada com ou sem fins lucrativos.

Art 4º - As instituições de Educação infantil devem contar com profissionais habilitados nos termos da presente Resolução e que atendam a todos os pré-requisitos nela estabelecidos.

Art 5º - As mantenedoras das instituições de Educação Infantil devem dispor de equipe multiprofissional para a oferta da Educação Infantil, sendo obrigatório:

I – diretor (a), da instituição de educação infantil, com, licenciatura em pedagogia ou pós-graduação em gestão escolar;

a) carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais;

b) comprovar experiência docente, de no mínimo 3 (três) anos em educação infantil, emitida por instituição credenciada e autorizada a funcionar pelo órgão competente.

II - quando a instituição contar com vice-diretor, este deve seguir os mesmos requisitos do diretor;

Parágrafo Único- As Instituições de Educação Infantil tem até 31 de dezembro de 2026 para cumprir o que determina o art. 5º inciso I – **(Incluído pela Resolução CME/SS nº 51, de 22 de dezembro de 2025).**

III - A coordenação pedagógica deve ser exercida por profissional habilitado em curso de Graduação com Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Supervisão escolar ou em Nível de Pós-graduação em curso de especialização para atuar na Supervisão escolar, com carga horária mínima de 20 horas;

IV - O exercício da função de Supervisão escolar não deve coincidir com turnos concomitantes na função de docente em sala referência;

V - A orientação educacional deve ser exercida por profissional habilitado em curso de Graduação com Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional ou em Nível de Pós-graduação em curso de especialização com carga horária mínima de 20 horas semanais;

§ 1º - O dimensionamento da carga horária do orientador educacional é referenciado pelo número de matrículas;

a) de 100 até 119 matrículas, recomenda-se a contratação do profissional com carga horária mínima;

b) a partir de 120 matrículas a presença do Orientador Educacional com a carga horária mínima torna-se obrigatória.

§ 2º - a função de orientador educacional e supervisor escolar pode ser exercida por um mesmo profissional desde que tenha dupla habilitação.

VI - O Docente deve ter graduação em Nível Superior no curso de Licenciatura plena em Pedagogia, admitida como formação mínima a oferecida em Ensino Médio na modalidade normal – Magistério;

VII - O profissional de apoio e suporte (atendente, auxiliares, monitores (as) e outras denominações), garantindo-lhes o reconhecimento como trabalhadores(as) da educação em função não equivalente à docência, desde que atuem sob a liderança e supervisão de professor legalmente habilitado. Este deve atender obrigatoriamente a todos os requisitos abaixo, com idade mínima de 18 anos;

§ 1º - ter escolaridade mínima em nível Médio;

§ 2º - atuar na dinâmica da escola, sendo-lhe vedado a qualquer título ou pretexto, as responsabilidades e funções do(a) docente referência;

§ 3ª - este profissional não pode ser confundido com os(as) estagiários(as) que realizam o estágio curricular obrigatório, pois estes não estão sujeitos(as) ao critério de idade mínima e nem são contratados pela escola, devendo estes serem acompanhados pelo docente da sala referência em que atua;

§ 4º - Admite-se estagiário do Ensino Médio na modalidade normal/ magistério ou de Licenciatura em Pedagogia com acompanhamento do profissional docente, mediante a comprovação da matrícula;

VIII - Bacharelado em Nutrição responsável pela elaboração e orientação na execução do cardápio da alimentação escolar preparada na escola, pela guarda dos gêneros alimentícios e demais ações pertinentes;

IX - Os profissionais que atuam no preparo dos alimentos e de limpeza, devem ter a seguinte formação:

a) O (a) responsável pelo preparo da alimentação escolar deve ter, preferencialmente, o Ensino Fundamental e carga horária mínima de 40 horas semanais;

b) O profissional responsável pela limpeza deve ter, preferencialmente, o Ensino Fundamental e carga horária mínima de 30 horas semanais;

X - Outros profissionais: os serviços de profissionais especializados podem ser estabelecidos por meio de convênios ou acordos institucionais, conforme as condições e possibilidades de cada escola, podendo ser a equipe composta por profissionais como: psicólogo, assistente social, psicopedagogo, médico pediatra, enfermeiro, dentista, professores de educação física e artes, entre outros, os quais poderão auxiliar no suporte ao desenvolvimento das crianças, contribuindo sempre que houver necessidade.

Art 6º - As Mantenedoras proporcionarão a valorização dos profissionais da educação Infantil por meio da formação profissional continuada, visando a contemplar a educação permanente, de modo a atender aos objetivos da Educação Infantil e da proposta pedagógica da escola.

~~Art 7º - Em caso de inclusão de crianças da Educação Especial a escola deve observar a legislação vigente que dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Sapucaia do Sul. (Alterada conforme a Resolução CME/SS nº 54, de 24/04/2026).~~

Art 7º - Em caso de inclusão de crianças da Educação Especial a escola deve respeitar a legislação vigente que dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Sapucaia do Sul.

Capítulo III Da organização pedagógica

~~Art 8º - A organização dos grupos de crianças da mesma faixa etária tem como~~

~~referência as legislações vigentes para a Educação Infantil, a proposta pedagógica, o espaço físico, observada a proporção do número de bebês, crianças bem pequenas e crianças, profissionais e a data corte de 31 de março do ano vigente, conforme segue:~~
(Alterada pela Resolução CME/SS nº 54, de 24/04/2026)

Art 8º - A organização dos grupos de crianças da mesma faixa etária tem como referência as legislações vigentes para a Educação Infantil, a proposta pedagógica, o espaço físico, observada a proporção máxima do número de bebês, crianças bem pequenas e crianças, profissionais e a data corte de 31 de março do ano vigente, conforme segue:

I - Bebês- Faixa etária de 0 a 11 meses, até 5 bebês por profissional de apoio e suporte e 18 bebês por professor;

~~II - Bebês- Faixa etária de 1 ano a 1 ano e 11 meses, até 8 bebês por profissional de apoio e suporte e 18 bebês por professor;~~ **(Alterada pela Resolução CME/SS nº 54, de 24/04/2026)**

II - Bebês- Faixa etária de 1 ano a 1 ano e 11 meses, até 7 bebês por profissional de apoio e suporte e 18 bebês por professor;

~~III - Crianças bem pequenas- Faixa etária de 2 anos a 2 anos e 11 meses, até 9 crianças por profissional de apoio e suporte e 18 crianças por professor;~~ **(Alterada pela Resolução CME/SS nº 54, de 24/04/2026)**

III - Crianças bem pequenas- Faixa etária de 2 anos a 2 anos e 11 meses, até 8 crianças por profissional de apoio e suporte e 18 crianças por professor;

IV - Crianças bem pequenas- Faixa etária de 3 anos a 3 anos e 11 meses, até 12 crianças por profissional de apoio e suporte e 20 crianças por professor;

V - Crianças - Faixa etária de 4 anos, até 20 crianças por profissional de apoio e suporte e 25 crianças por professor;

VI - Crianças - Faixa etária de 5 anos, até 20 crianças por profissional de apoio e suporte e 25 crianças por professor.

§1º - Cada grupo de crianças deve contar com um professor, com carga horária diária de 04 (quatro) horas, quando o atendimento for parcial.

§2º - Cada grupo de crianças deve contar com um professor, com carga horária

diária de 08 (oito) horas, quando o atendimento for integral.

§3º - Para fins de cálculo dos incisos I, II, III, IV, V e VI, o professor é computado como profissional de apoio e suporte.

Art 9º - O agrupamento de crianças da Educação Infantil deve respeitar a organização por faixa etária tendo como base os Bebês, Crianças bem pequenas e Crianças, respeitando a metragem da legislação vigente.

Parágrafo único: No caso de agrupamento de turmas, deve ser respeitada a faixa etária menor de acordo com o número de crianças e profissionais.

Art 10 - É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 anos e 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 1º - As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.

§ 2º - A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

§ 3º - As vagas em creches e pré-escolas, preferencialmente, devem ser oferecidas, próximas às residências das crianças.

Art. 11 - Os sistemas de ensino e as instituições que ofertam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental devem desenvolver e implementar ações e programas visando a transição e organicidade do percurso da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, por meio de canais e instrumentos, de trocas de informações e saberes pedagógicos, compartilhamento de experiências e registros da aprendizagem e desenvolvimento das crianças.

Parágrafo único. O planejamento e implementação das ações e programas de que trata o caput devem considerar:

I - as singularidades e especificidades associadas às modalidades da educação escolar da educação bilíngue de surdos e da educação especial inclusiva;

II -- a necessidade de assegurar a continuidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento, a partir dos parâmetros estabelecidos na BNCC, nas propostas curriculares dos sistemas de ensino e nas propostas pedagógicas das instituições educativas;

III - a atenção ao desenvolvimento das múltiplas linguagens da criança e o compromisso com o investimento pedagógico intencional nos processos de apropriação

da leitura e da escrita e de desenvolvimento da oralidade, orientados para a garantia do direito humano à alfabetização e ao letramento, nos termos do inciso XI do artigo 4º da Lei nº 9.394, de 1996;

IV - o reconhecimento das interações e da brincadeira como elementos estruturantes do trabalho educativo com as crianças; e

V -- a necessidade de assegurar processos formativos nos quais estejam envolvidos profissionais que atuam na Educação Infantil e os professores que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com foco na compreensão dos desafios e das oportunidades inerentes aos processos de integração entre essas 2 (duas) etapas.

Art 12 - A escola de qualidade social adota como centralidade a criança e a aprendizagem, o que pressupõe atendimento aos seguintes requisitos:

I - revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos educativos, abrangendo ambientes sociais na escola e fora dela;

II - consideração sobre a inclusão, a valorização das diferenças e o atendimento à pluralidade e à diversidade cultural, resgatando e respeitando as várias manifestações de cada comunidade;

III - foco no projeto político-pedagógico, no brincar como ferramenta mobilizadora da aprendizagem, na intencionalidade pedagógica e na avaliação contínua como instrumento de acompanhamento das crianças;

IV - a organização curricular, do trabalho pedagógico, e da jornada de trabalho do professor deve estar inter-relacionada com os objetivos de desenvolvimento das crianças;

V - formação continuada dos profissionais que atuam nas instituições de ensino de Educação Infantil;

VI - compatibilidade entre a proposta curricular e a infraestrutura entendida como espaço formativo dotado de efetiva disponibilidade de tempos para a sua utilização e acessibilidade;

VII - integração dos profissionais da educação, das crianças, das famílias, dos agentes da comunidade interessados na educação;

Art 13 - A exigência legal de definição de padrões mínimos de qualidade da educação traduz a necessidade de reconhecer que a sua avaliação associa-se a ação

planejada, coletivamente, pela comunidade escolar.

Art. 14 - O planejamento das ações coletivas exercidas pela escola supõe que os sujeitos tenham clareza quanto:

I - aos princípios e as finalidades da educação, além do reconhecimento e dos mecanismos de avaliação e acompanhamento do desenvolvimento das crianças e/ou outros indicadores, que o complementam ou substituem;

II - a relevância de um projeto político-pedagógico concebido e assumido colegiadamente pela comunidade educacional, respeitadas as múltiplas diversidades (religiosa, gênero, sexualidade, étnica e de inclusão) e a pluralidade cultural;

III - a riqueza da valorização das diferenças manifestadas pelos sujeitos do processo educativo, em seus diversos segmentos, respeitados o tempo e o contexto sociocultural.

Art 15 - A proposta pedagógica, construída com a participação da comunidade escolar, traduzida no Projeto Político-Pedagógico, deve explicitar o conceito de criança em desenvolvimento no contexto social em que está inserida, expressando a integração entre cuidar e educar, como funções indispensáveis e indissociáveis, respeitando os princípios éticos, políticos e estéticos referidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art 16 - O Projeto Político Pedagógico, documento da instituição, de sua inteira responsabilidade, elaborado de forma participativa pela comunidade escolar, deve garantir a proposta pedagógica e sua execução, atendendo as normas da legislação vigente.

Art 17 - Na Educação infantil, a avaliação é feita mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para esta etapa da educação básica, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Capítulo IV Da infraestrutura

Art. 18 - As instalações das instituições de Educação Infantil devem assegurar:

I - a observância aos princípios do desenho universal na edificação como um todo, considerando elementos construtivos, instalações, características e materiais utilizados, e garantia da acessibilidade plena, de forma adequada às especificidades locais;

II - acesso facilitado a todos os espaços da instituição por rampas, porta ampliada e sem desníveis entre espaços externos e internos, tanto para pessoas que se deslocam em cadeiras de rodas como para carrinhos de bebês;

III - a valorização das características socioculturais e ambientais da região, bem como os elementos estruturantes das propostas curriculares das redes e das propostas pedagógicas das escolas;

IV - a observância a parâmetros de segurança relativos às características do mobiliário (mesas, armários, estantes) capazes de proteger os bebês e crianças e que ampliem as condições de sua mobilidade nos ambientes, com especial atenção à proteção de quinas e a cantos pontiagudos;

V - pisos e paredes de fácil limpeza e com superfícies que garantam o conforto térmico e visual e nos quais as tomadas e outros dispositivos condutores de energia elétrica sejam instalados na altura mínima de 1,50m do chão;

VI - climatização do ambiente, com ventilação adequada e, quando necessário, utilização de equipamentos seguros e permanentemente vistoriados (ventiladores, aparelhos de ar-condicionado e semelhantes);

VII - qualidade, diversidade e adequado estado de limpeza e conservação dos brinquedos disponibilizados nos diferentes ambientes;

VIII - qualidade, diversidade e adequação às faixas etárias dos livros, garantindo seus diferentes formatos e materiais (livros de papel, de plástico, de pano, cartonados, livros brinquedo) bem como a atenção às necessidades das crianças surdas (livros bilíngues), cegas ou com baixa visão (livros em braille ou com tipografia adequada);

IX - espaços na sala de atividades com condições para os momentos de sono e descanso, colchonetes e lençóis em bom estado de conservação;

X - mobiliários específicos para ambientes de bebês e crianças bem pequenas, preferencialmente de madeira, materiais macios e outros recursos naturais (túneis, degraus, grandes cubos etc.);

XI - cadeiras e mesas da altura das crianças, com cantos arredondados, em altura que permita que os pés das crianças possam ficar apoiados no chão e cotovelos apoiados nas mesas;

XII - banheiros e fraldários próximos às salas de referências das crianças, sem comunicação direta com cozinha ou refeitório;

XIII - bancada para troca de fraldas, com dimensões mínimas de 100cm x 80cm e altura em torno de 85cm, com cantos arredondados e acompanhada de colchonete (trocador);

XIV - cabines sanitárias individuais com portas (que abrem para fora, conforme NBR 9050), sem trincos ou chaves; e

XV - Áreas externas para convivência, contando com espaços sombreados e ensolarados que estimulem o uso cotidiano dos bebês e crianças, com proporção adequada de área em relação ao total do terreno.

Art. 19 - Os ambientes de uso coletivo (cozinha, refeitório, banheiros, salas administrativas e de professores) devem obedecer a parâmetros específicos capazes de assegurar:

I - o atendimento a critérios de ergonomia e segurança, no que se refere ao mobiliário e organização;

II - condições de acessibilidade para profissionais com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

III - existência e funcionalidade do mobiliário e equipamentos necessários à realização do trabalho; e

IV - acolhimento, conforto e condições sanitárias adequadas.

Capítulo V Da vinculação e permanência ao Sistema de Ensino

Art. 20 - A oferta regular de Educação Infantil, em instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, depende do credenciamento e autorização de funcionamento pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 21 - O credenciamento e autorização de funcionamento para a instituição que oferece a educação infantil, concedida pelo Conselho Municipal de Educação, consiste na comprovação de que a instituição dispõe das condições estabelecidas nas normas específicas da presente Resolução, respeitando obrigatoriamente os critérios que seguem:

I - estar situada em território Municipal de Sapucaia do Sul;

II - cumprir rigorosamente o disposto nesta resolução sobre os critérios de organização da Educação Infantil estabelecidos pelo Art. 8º;

III - atender às diretrizes físicas, estruturais e humanas de acessibilidade estabelecidas pela legislação vigente;

IV - atender às legislações de organização e metragem dos espaços físicos das escolas infantis estabelecido pela Secretaria de Estado e Saúde (SES/RS);

V - solicitar a autorização de funcionamento e o credenciamento ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 22 - Os processos de solicitação de credenciamento e a autorização de funcionamento das escolas que ofertam a educação infantil, são encaminhados ao Conselho Municipal de Educação, por meio da Secretaria Municipal de Educação, via Protocolo. São instruídos com as peças abaixo descritas:

I - requerimento contendo o pedido de Credenciamento e Autorização de funcionamento da Educação Infantil, dirigido ao presidente do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da Entidade Mantenedora;

II - cópia do alvará Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária) e de Proteção e Prevenção Contra Incêndio expedido pelo órgão competente;

III - cópia do Alvará de Localização, expedido pelo órgão competente, se a escola for mantida pela iniciativa privada;

IV - comprovação da propriedade do imóvel, de sua locação ou cessão, por prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, para as instituições privadas;

V - cópia do estatuto ou contrato social e certidão de registro de arquivamento na junta comercial, para as instituições privadas;

VI - Contribuições Sociais e certidões de regularidade financeira para as instituições privadas;

VII - cópia do CNPJ atualizado, para as instituições privadas;

VIII - cópia da ata de criação da instituição e estatuto, quando esta for comunitária ou entidade sem fins lucrativos;

VIX - cópia do ato de criação e denominação das instituições de educação infantil públicas;

X - programa de capacitação e formação continuada para os profissionais que atuam na instituição;

XI - cópia do plano de estudos;

XII - projeto político-pedagógico, em uma via;

XIII - regimento escolar, em duas vias;

XIV - preenchimento do anexo I, que trata de informações relativas à escola;

XV - atestado que comprove a experiência docente do diretor e do vice-diretor;

XVI - declaração da Secretaria Municipal de Educação com informações referente a qualidade do trabalho e manutenção das condições exigidas para a oferta da Educação Infantil.

Art. 23 - Recebido o Protocolo solicitando o credenciamento e autorização de funcionamento, a Presidência encaminha o mesmo à Coordenação da Comissão de Educação Infantil.

§1º - A coordenação designa o relator e a comissão verificadora que realiza a verificação “in loco”.

§2º - A Comissão que realiza a verificação “in loco” elabora um Relatório que fundamenta a elaboração do parecer.

§3º - O relator analisa e elabora o parecer o qual é submetido à discussão e votação da Comissão.

§4º - A aprovação final do parecer ocorre em sessão plenária deste conselho.

§5º - Não havendo a aprovação após a visita “in loco” por inadequações documentais, estruturais e ou outras, será estabelecido à Instituição de Ensino um prazo para a regularização.

§6º - Não havendo pendências, conceder-se-á o credenciamento e a autorização de funcionamento. Em se verificando a existência de pendências será realizada nova visita “in loco” para avaliação, após período concedido para readequação.

Art. 24 - O credenciamento e a autorização de funcionamento são concedidos por um prazo máximo de 05 (cinco) anos, com renovação mediante comprovação dos critérios exigidos da educação ofertada, bem como a manutenção das condições exigidas para a oferta da Educação Infantil.

Art. 25 - As mantenedoras das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de

Ensino devem encaminhar a documentação com a solicitação de credenciamento e renovação de autorização de funcionamento, ao setor responsável da secretaria de educação, no prazo máximo de 03 (três) meses antes do encerramento do credenciamento e autorização de funcionamento em vigência, instruído com a seguinte documentação:

I - requerimento contendo o pedido de Recredenciamento e Autorização de funcionamento da Educação Infantil, dirigido ao presidente do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da Entidade Mantenedora, cópia do último parecer;

II - cópia do Projeto Político Pedagógico em 1 (uma) via;

III - cópia do Regimento Escolar em 2 (duas) vias;

IV - programa de capacitação e formação continuada anual para os profissionais que atuam na instituição;

V - cópia do Alvará Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária) e do alvará Proteção e Prevenção Contra Incêndio expedido pelo órgão competente;

VI - cópia do Alvará de Localização, expedido pelo órgão competente, se a escola for mantida pela iniciativa privada;

VII - comprovação da propriedade do imóvel, de sua locação ou cessão, por prazo mínimo de 24(vinte e quatro) meses, para as instituições privadas;

VIII - preenchimento dos anexos I e II da presente Resolução;

IX – declaração da Secretaria Municipal de Educação com informações referente a qualidade do trabalho e manutenção das condições exigidas para a oferta da Educação Infantil.

X - Cópia do CNPJ atualizado, para as instituições privadas.

XI - atestado que comprove a experiência docente do diretor e do vice-diretor.
(Alterada pela Resolução CME/SS nº 54, de 24/04/2026)

Art. 26 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, em relação ao processo de credenciamento/recredenciamento e autorização de funcionamento/renovação de autorização de funcionamento:

I - orientar as mantenedoras quanto a documentação necessária para a oferta da educação infantil;

II - verificar a documentação apresentada com vistas ao processo de credenciamento/recredenciamento e autorização de funcionamento/renovação de autorização de funcionamento;

Art. 27 - Compete à Secretaria Municipal de Educação, realizar a orientação, o acompanhamento, a fiscalização, a avaliação e o assessoramento às instituições públicas e privadas de Educação Infantil, no que se refere:

I - ao cumprimento da legislação educacional;

II - à efetivação da proposta pedagógica;

III - às condições de acesso e permanência das crianças na Educação Infantil;

IV - ao processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na proposta pedagógica e o disposto na legislação vigente;

V - à qualidade dos espaços físicos, instalações e dos equipamentos e a adequação às suas finalidades;

VI - à regularidade dos registros de documentação e arquivo;

VII - à articulação da instituição com a família e com a comunidade.

Art. 28 - Em todos os casos de alteração de denominação, a mantenedora responsável pela instituição deve comunicar à Secretaria Municipal de Educação, via ofício, e esta encaminha ao Conselho Municipal de Educação, com a finalidade de atualizar os dados cadastrais.

Art. 29 - Os casos de alteração de endereço das instituições de educação infantil devem ser solicitados, antecipadamente pela mantenedora, à Secretaria Municipal de Educação, que envia ao Conselho Municipal de Educação, por meio de Protocolo, com a seguinte documentação:

I - requerimento contendo a solicitação, encaminhado ao presidente do Conselho Municipal de Educação;

II - cópia do Alvará sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária), de e cópia do alvará Proteção e Prevenção Contra Incêndio expedido pelo órgão competente;

III - cópia do Alvará de Localização, expedido pelo órgão competente, para as instituições privadas;

IV - relatório da Secretaria Municipal de Educação informando o cumprimento das normas vigentes, bem como a manutenção da qualidade da oferta da educação infantil.

Art. 30 - Com base na documentação recebida, o Conselho Municipal de Educação formaliza o procedimento mediante a emissão de Termo de Permissão de Mudança de Sede.

Art. 31 - Na troca de mantenedora observar as normas vigentes deste Conselho.

Art. 32 - Cabe ao Conselho Municipal de Educação cessar o efeito do credenciamento e da autorização de funcionamento quando:

I - solicitado pela mantenedora;

II - comprovadas irregularidades que comprometam o funcionamento da escola, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação emite a Declaração de Cessação de credenciamento e Autorização de Funcionamento que consiste no encerramento da oferta no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 33 - O processo de cessação de credenciamento e autorização de funcionamento por decisão da mantenedora deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, por meio da Secretaria Municipal de Educação, via Protocolo, até 60 (sessenta) dias antes do encerramento das atividades e conter:

I - requerimento do representante legal da entidade mantenedora dirigido ao presidente do Conselho Municipal de Educação;

II - justificativa do encerramento da oferta;

III - informações sobre as condições e destino dos arquivos e registros dos educandos e da instituição;

IV - cópia da ata informando às famílias sobre a cessação de funcionamento.

Capítulo VI Da documentação da vida escolar

Art. 34 - As instituições de educação infantil devem dispor de procedimentos específicos para a expedição e arquivamento de documentação comprobatória dos

estudos realizados, tais como:

I - atestados de matrícula, transferência, vaga e escolaridade;

II - cadernos ou planilhas de chamada, constando o nome das crianças, registros da frequência das crianças, registros das atividades/conteúdos desenvolvidos em cada dia letivo;

III - ao final do ano letivo devem ser elaboradas as atas de resultados finais, para cada turma de pré-escola, em duas vias, sendo uma via arquivada na instituição e uma via na Secretaria Municipal de Educação;

Capítulo VII Das Disposições Finais

Art. 35 - Os anexos I e II integram a presente Resolução.

Art. 36 - A presente resolução entra em vigor a partir do início do ano letivo de 2026, conforme o calendário escolar.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário e em especial, a Resolução do CME/SS nº 033, de 06 de junho de 2022.

Aprovada, por unanimidade, em plenária no dia 28 de novembro de 2025.

Comissão Educação Infantil:

Cindy Mayrê Gomes Oleques – relatora

Alexandra dos Santos Machado

Daniela Pacheco da Silva Luz

Fátima Elisabeth Koboldt

Genara Sarmiento da Silva

Maria da Graça Fantinel

Adriane Ayres de Oliveira Landal de Campos
Presidente do CME/SS

Registre-se e publique-se



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Conselho Municipal de Educação
Anexo da Resolução nº 50/2025



Informações relativas à instituição de educação infantil

1) Dados de Identificação:

Razão Social		
Nome fantasia da instituição		
Endereço da instituição		
Bairro		
CEP	Fone	e-mail
Categoria: () pública () particular () particular sem fins lucrativos		
Nome do proprietário		
Endereço do proprietário		
Celular:		e-mail:
Escolaridade:		

2) Estrutura Física do Prédio:

a) Prédio

() Alvenaria () Misto
Número de pisos:
Condições gerais de higiene, salubridade, saneamento, segurança, conservação, iluminação e a ventilação: () Muito boas () Boas () Regulares () Ruins
Observação: _____ _____
Possui acessibilidade: () Não () Sim

b) Descrição das dependências e equipamentos – informe a quantidade e a metragem no quadro abaixo:

Quantidade	Área M ²	Dependência, Equipamentos	
		Portaria	
		Sala da secretaria	
		Sala Direção/Pedagogo	
		Salas de referência citar a metragem de cada sala, com área mínima de 1,20m ² por criança.	
		Espaço coberto para atividades múltiplas	
		Sala para repouso	
		Sala múltipla	
		Berçário	
		Fraldário com pia com torneira com água quente e fria.	
		Cadeira ou bancos com encosto para amamentação	
		Solário	
		Banheiro para as crianças Com tamanho adequado à faixa etária.	Nº de chuveiros:
		Banheiro para adultos	Nº de chuveiros:
		Banheiro para pessoas com deficiência	
		Cozinha	
		Refeitório	

		Dispensa/depósito
		Outros–Quais?

3) Área livre e de lazer

Area m ²	Descrição
	Area de lazer interna com brinquedos
	Area de lazer externa (livre)
Relação de equipamentos externos:	

4) Recursos pedagógicos: informe o recurso existente na escola e a quantidade:

Recurso	Quantidade	Recurso	Quantidade
Aparelho de som		Livros de literatura-histórias infantis	
Cordas		Livros pedagógicos-	
CDs de músicas		Fantoches	
Computadores		Jogos pedagógicos	
Arcos		Brinquedos	
Bolas		Casinha	
Espelhos		Objetos naturais (pedras, conchas, folhas...)	

5) A escola possui crianças matriculadas com deficiência? () Sim () Não

Em caso afirmativo, quantas crianças são atendidas e quais as deficiências apresentadas?

--

a) Possui mobiliário e equipamentos específicos para o atendimento das crianças com deficiência?

() Sim () Não

Quais:

6) Aproposta Pedagógica da Escola foi construída:

() Pela Direção
() Pela Direção e pedagogo
() Pela Direção, pedagogo, professores e pais
() Outros–Quais?

7) O Regimento Escolar foi construído:

() Pela Direção
() Pela Direção e pedagogo
() Pela Direção, pedagogo, professores e pais
() Outros–Quais?

8) O Plano de Estudos contemplam:

Todas as faixas etárias? () Sim () Não
--

Na faixa etária da pré-escola contemplamos componentes da Base Nacional Comum Curricular.
 Sim Não

09) Descreva a forma de organização dos documentos referentes à vida escolar das crianças, na secretaria da escola:

--

10) Atendimento:

a) Horário de funcionamento da escola:

--

b) Fornecimento das refeições:

Sim Não

Quais: café da manhã lanche almoço janta

As refeições são preparadas: pela instituição terceirizadas

O cardápio é organizado: semanal quinzenal mensal

Outros-Quais:

Nome do responsável técnico pelo cardápio:

c) A escola possui local para as crianças de turno integral repousar?

Sim Não

Número de colchonetes:

--

Carimbo e assinatura do responsável pela Instituição

